

Centro de Competências Jurídicas do Estado

JurisAPP

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PATROCÍNIO JUDICIÁRIO EM PROCESSO PENAL

Ajuste Direto n.º 1/JurisAPP/2024

Entre:

O Estado Português – Centro de Competências Jurídicas do Estado, com o NIPC 600087212, sito na Rua Professor Gomes Teixeira, n.º 2, 1399-022 Lisboa, representado neste ato pela Diretora, Dra. Virgínia Maria Barbosa da Silva, designada pelo Despacho n.º 6273/2018, de 20/06/2018, publicado no Diário da República n.º 123, 2.ª série, de 28/06/2018, que outorga o presente contrato ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, na sua redação atual (adiante designado “**Primeiro Outorgante**” ou “**JurisAPP**”);

e

Dr. Alfredo José Leal Castanheira Neves, Advogado, com escritório na Rua Padre Estevão Cabral, n.º 79, 5.º andar, salas 514/515 – Apartado 597, 3001-907 Coimbra
(adiante designado “**Segundo Outorgante**” ou “**Prestador de serviços**” e conjuntamente com o Primeiro Outorgante, as “**Partes**”);

CONSIDERANDO QUE:

- A) A prestação de serviços de patrocínio judiciário em processo penal foi adjudicada por despacho da Diretora do Centro de Competências Jurídicas do Estado em 21 de março de 2024;
- B) A respetiva minuta do contrato foi aprovada pela Diretora do Centro de Competências Jurídicas do Estado na mesma data;
- C) Os encargos decorrentes do presente contrato serão suportados por conta das verbas inscritas no orçamento de funcionamento do Primeiro Outorgante, com dotação sob a rubrica D.02.02.20.D0.00.

É celebrado e reciprocamente aceite o presente contrato, nos termos das seguintes cláusulas:

Centro de Competências Jurídicas do Estado

JurisAPP

Cláusula 1.^a

Objeto

Constitui objeto do presente contrato a aquisição de serviços de patrocínio judiciário ao Senhor _____, nos termos previstos no Decreto-Lei n.º 148/2000, de 19 de julho.

Cláusula 2.^a

Contrato

O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual, integrando igualmente os elementos elencados nas disposições aplicáveis do Código dos Contratos Públicos (CCP).

Cláusula 3.^a

Obrigações gerais do prestador de serviços

Os serviços serão prestados pelo segundo outorgante e/ou pelos advogados que integram o seu Escritório, sob sua direção e responsabilidade.

Cláusula 4.^a

Proteção de dados pessoais

1. A atividade desenvolvida pelo prestador de serviços, independentemente da natureza da relação contratual, encontra-se sujeita à aplicação do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, o Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados, que revoga a Diretiva 95/46/CE, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados.
2. Com a celebração do contrato, o prestador de serviços assume a qualidade de subcontratante no que diz respeito ao tratamento dos dados pessoais objeto do contrato, em que o JurisAPP assuma a qualidade de entidade responsável pelo tratamento.
3. O fornecedor obriga-se, ainda, enquanto subcontratante, ao cumprimento de todos os deveres e obrigações que impendem sobre o JurisAPP enquanto entidade responsável pelo tratamento de dados pessoais objeto do contrato, comprometendo-se designadamente a:
 - a) Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe tenham sido transmitidos pelo JurisAPP, única e exclusivamente para efeitos da prestação de serviços objeto do presente contrato;
 - b) Não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os

Centro de Competências Jurídicas do Estado

JurisAPP

dados pessoais a que tenha acesso, ou que lhe sejam transmitidos pelo JurisAPP sem que, tenha sido por este, expressamente instruído por escrito;

- c) Comunicar de imediato qualquer situação que possa afetar o tratamento dos dados em causa, ou que de algum modo possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados pessoais;
 - d) Assegurar que os trabalhadores temporários e os seus colaboradores (incluindo representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido com o cocontratante e o referido colaborador) cumprem todas as obrigações previstas na presente cláusula;
 - e) Assegurar a confidencialidade dos dados pessoais recolhidos, sem prejuízo de respeito com obrigações legais, nomeadamente a entidades policiais, judiciais, fiscais e reguladoras;
 - f) Colaborar com o DPO (*Data Protection Officer* – Encarregado de Proteção de Dados) do JurisAPP facultando todas as informações e esclarecimentos que este vier a solicitar no âmbito das suas funções, informando o Centro do pedido e da informação que pode ser facultada.
4. O prestador de serviços garante que os dados pessoais por si tratados, na qualidade de subcontratante, são integralmente destruídos, mantendo-se também o sigilo mesmo após a cessação do presente contrato, independentemente do motivo pelo qual ocorra.
5. As partes ficam desde já autorizadas a comunicar o conteúdo do presente Contrato, bem como os elementos com ele relacionados, à Comissão Nacional de Proteção de Dados.

Cláusula 5.ª

Vigência do contrato

O presente contrato abrange os serviços objeto do mesmo que forem prestados em período temporal que decorrer entre a sua outorga e o dia 31 de dezembro de 2024, ou em data, se anterior, em que for atingido o montante máximo do preço contratual.

Cláusula 6.ª

Preço base

1. O preço máximo a pagar pela presente prestação de serviços é de 33.000,00 EUR (trinta e três mil euros), acrescido do IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço referido no n.º 1 anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao JurisAPP, incluindo as despesas de transporte, alojamento, alimentação e deslocação de colaboradores, bem como quaisquer

Centro de Competências Jurídicas do Estado

JurisAPP

encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças que fundamentadamente se mostrem imprescindíveis ao patrocínio.

Cláusula 7.^a

Preço contratual e condições de pagamento

1. O preço total do contrato é de 33.000,00 EUR (trinta e três mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. O valor indicado no número anterior tem por base o preço/hora de 150,00 EUR acrescido de IVA (não inclui taxas, custas e outros encargos judiciais), sendo a considerar naquele valor de 33.000,00 EUR os serviços prestados durante o ano civil de 2024, incluindo a elaboração da Contestação Criminal, a elaboração da Contestação ao Pedido de Indemnização Civil, a elaboração da Contestação à reclamada liquidação do património incongruente, a preparação e participação nas sessões de audiência de discussão e julgamento na primeira instância, bem como outras tarefas inerentes ao patrocínio judicial.
3. A emissão da(s) fatura(s), ou documento(s) equivalente(s), deverá ser processada com todos os elementos justificativos do montante apresentado.
4. O pagamento é efetuado por transferência bancária no prazo de 60 (sessenta) dias seguidos após a receção da respetiva fatura nas instalações do JurisAPP, sem prejuízo do disposto no número seguinte.
5. Em caso de atraso do JurisAPP no cumprimento de obrigações pecuniárias, o prestador de serviços tem direito a juros de mora sobre o montante em dívida, à taxa legal, pelo período correspondente à mora.
6. Sem prejuízo da aplicação de outras penalidades ou sanções previstas no presente contrato ou determinadas por lei, o cumprimento defeituoso da prestação de serviços tem efeito suspensivo sobre a faturação e sobre o pagamento, até à total regularização da situação.

Cláusula 8.^a

Incumprimento das obrigações contratuais

Se o Segundo Outorgante não cumprir de forma exata as obrigações contratuais, será aplicável o disposto no artigo 325.º do CCP e demais legislação em vigor.

Cláusula 9.^a

Resolução do contrato

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o JurisAPP pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar, de forma grave ou reiterada, qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente em caso de

Centro de Competências Jurídicas do Estado

JurisAPP

incumprimento do prazo de execução ou declaração escrita do prestador de serviços de que o atraso excederá os prazos definidos.

2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços, através de carta registada com aviso de receção e, respeitando um prazo de pré-aviso de 30 dias.
3. A resolução do contrato não prejudica a aplicação de quaisquer sanções previstas na cláusula anterior.

Cláusula 10.ª

Casos de força maior

1. Nenhuma das partes incorre em responsabilidade se, no caso de força maior, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no presente contrato.
2. Entende-se como força maior as circunstâncias que impossibilitem a realização pontual das obrigações contratuais alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar, designadamente tremores de terra, graves inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo e motins.
3. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte, justificando tais situações bem como informando o prazo previsível para restabelecer a situação.

Cláusula 11.ª

Sigilo

1. O prestador de serviços obriga-se a manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações ou documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, que obtenha no âmbito da formação e da execução do contrato, nem utilizar as mesmas para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Centro de Competências Jurídicas do Estado

JurisAPP

4. O prestador de serviços compromete-se ainda a tomar as medidas necessárias para que os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros envolvidos na execução do contrato se vinculem à obrigação de confidencialidade referida no número anterior.
5. O prestador de serviços não pode utilizar o logotipo ou qualquer outro sinal distintivo do JurisAPP ou do Governo de Portugal sem o consentimento prévio do adjudicante.

Cláusula 12.ª

Cessão da posição contratual

1. Face à natureza dos serviços e salvo acordo escrito entre as partes, o Segundo Outorgante não poderá ceder ou subcontratar a terceiros os serviços objeto do presente contrato.
2. Por razões funcionais imperativas, o Segundo Outorgante pode fazer-se representar, sempre sob sua orientação, de modo a assegurar o direito ao patrocínio judiciário nos termos da Cláusula 1.ª.

Cláusula 13.ª

Deveres de informação

1. As partes estão vinculadas pelo dever de colaboração mútua, designadamente no tocante à prestação recíproca de informações necessárias à boa execução da prestação de serviços, sem prejuízo dos deveres de informação previstos no artigo 290.º do CCP.
2. Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações.

Cláusula 14.ª

Comunicações e notificações

1. Todas as comunicações dirigidas ao prestador de serviços são efetuadas por escrito e enviadas através de correio registado ou correio eletrónico, de acordo com os seguintes elementos:

Centro de Competências Jurídicas do Estado

JurisAPP

2. Todas as comunicações do prestador de serviços dirigidas ao JurisAPP são efetuadas por escrito e enviadas através de correio registado ou correio eletrónico, de acordo com os seguintes elementos:

Centro de Competências Jurídicas do Estado

Morada: Rua Professor Gomes Teixeira, 2, 1º, 1399-022 Lisboa

Cláusula 15.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 16.ª

Lei Aplicável

O contrato está sujeito à lei portuguesa, em particular ao Código de Contratos Públicos.

O presente contrato é feito em duplicado, ficando cada um dos outorgantes com um exemplar.

Lisboa, 26 de março de 2024

O Primeiro Outorgante

Virgínia Silva

Diretora do Centro de
Competências
Jurídicas do Estado

O Segundo Outorgante

ALFREDO CASTANHEIRA NOVES

ADVOGADOS
Rua Padre Estêvão Cabral, 79-5º-Sala 512 a 515
3000-317 COIMBRA
Telefs. 239824660/823665/Fax. 239834018
geral@cn-advogados.pt
Responsabilidade Limitada